



**SECRETARIA EXECUTIVA
UGP - CAF**

Contrato SEXEC nº 04/2018

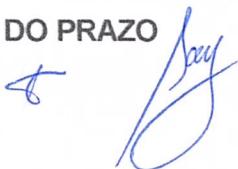
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO
FUNDIÁRIO, INCLUINDO
TOPOGRAFIA/AGRIMENSURA, LEVANTAMENTO
PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO E
CADASTRAL DA ÁREA EM TORNO DA BACIA DO RIO
JACARÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI E A PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA-EPP.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI neste ato pela SECRETARIA EXECUTIVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. AXEL GRAEL, Secretário Executivo, portador da cédula de identidade nº 06008079-3 ISP-RJ e a empresa PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP situada na Avenida Presidente Wilson nº 165, salas 716 e 717, Bairro Centro, Cidade Rio de Janeiro - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.586.091/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por LIANE CARREIRO DO VALLE ADÃO, cédula de identidade nº 04676877-6 do IFP, domiciliada na Estrada Caetano Monteiro, 2835, Rua A, casa 13 - Condomínio Village Pedotiba - Pendotiba Cidade de Niterói - RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA-ESPECIALIZADA-EM LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO, INCLUINDO TOPOGRAFIA/AGRIMENSURA, LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO E CADASTRAL DA ÁREA EM TORNO DA BACIA DO RIO JACARÉ**, com fundamento no processo administrativo nº 180/000281/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em levantamento fundiário, incluindo topografia/agrimensura, levantamento planimétrico georreferenciado e cadastral da área em torno da bacia do Rio Jacaré, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





SECRETARIA EXECUTIVA UGP - CAF

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir de 28/05/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta do TR;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatórios de acordo com o que consta no cronograma apresentado no termo de referência, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.





**SECRETARIA EXECUTIVA
UGP - CAF**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

FONTE DE RECURSO: 101 e 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 101.18.541.0119.3073

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.9.0.39.60.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 300.300,00 (trezentos mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Sr. Axel Grael, Secretário Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



**SECRETARIA EXECUTIVA
UGP - CAF**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.



**SECRETARIA EXECUTIVA
UGP - CAF**

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 300.300,00 (trezentos mil e trezentos reais), em 5 (cinco) parcelas, efetuadas conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Contrato, diretamente na conta corrente nº 64426-9, agência 0407, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Itau, nº 341.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à UGP-CAF/SEEXEC sito à Rua Coronel Gomes Machado 258 – Centro - Niteró, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês,



SECRETARIA EXECUTIVA
UGP - CAF

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de maio de 2018.



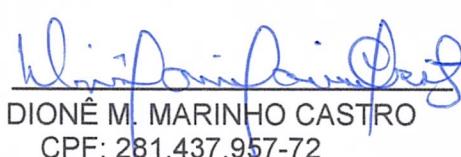
MUNICÍPIO DE NITERÓI
AXEL SCHMIDT GRAEL – Secretário Municipal Executivo



PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP
LIANE CARREIRO DO VALLE ADÃO



CAROLINA DO VALLE ADÃO
CPF: 057.127.617-26



DIONÊ M. MARINHO CASTRO
CPF: 281.437.957-72

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCIERO - ANEXO CONTRATO SEXEC nº 04/2018

A TIVIDADES	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	Total
Plano de Trabalho	3.003,00					3.003,00
7.1.1. Pesquisa Fundiária:						
a) Estudo da legislação urbanística da área;	1.501,50	1.501,50				3.003,00
b) Estudo da legislação ambiental aplicável à FMP dos rios;	1.501,50	1.501,50				3.003,00
c) Análise documental (plantas cadastradas na Prefeitura, certidões de benfeitorias emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo);	2.252,25	2.252,25	2.252,25	2.252,25		9.009,00
d) Análise das certidões de inteiro teor emitidas pelo Registro de Imóveis (fornecidas pela Contratante) competente com identificação dos proprietários, benfeitorias registradas, limites e confrontações dos lotes;	2.252,25	2.252,25	2.252,25	2.252,25		9.009,00
e) Pesquisa documental em campo da posse direta do imóvel;	2.252,25	2.252,25	2.252,25	2.252,25		9.009,00
f) Relatório identificando todas as construções, de alvenaria ou de qualquer outro material, dentro da FMP e do talvegue dos rios			7.507,50	7.507,50		15.015,00
7.1.2. Informações da Área:						
a) Levantamento Topográfico e Cadastral (apresentando o curso do Rio Jacaré, as margens de acordo com a FMP, área das glebas e lotes, sistema viário, quadras, servidões de passagem, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões, guias, sargetas, muros de arrimo, taludes, mata, vegetação, entre outros, em torno da bacia do Rio Jacaré	25.025,00	25.025,00	25.025,00			75.075,00
7.1.3. Informações das Construções:						
a) Levantamento Topográfico e Cadastral (apresentando área de limites e confrontações, identificar elementos de construção, edificações, muros, taludes, infraestruturas residenciais, áreas pavimentadas e todas as interferências fixas	25.025,00	25.025,00	25.025,00			75.075,00
7.1.4. Relatório Fotográfico						
a) Fotografar os itens de maior relevância do levantamento cadastral da área;	4.004,00	4.004,00	4.004,00			12.012,00
b) Fotografar os itens de maior relevância do levantamento cadastral das construções.	4.004,00	4.004,00	4.004,00			12.012,00
7.1.5. Cadastro dos proprietários e/ou ocupantes da área;						
7.1.6. Definir procedimentos de intervenção em cada uma das propriedades referente ao cumprimento da legislação ambiental;			10.010,00	10.010,00		30.030,00
7.1.7. Mapeamento digital georreferenciado de todos as ações definidas no item 7.1.6;						
7.1.8. Concepção do conteúdo do material informativo, a ser produzido e editado pelo Município.	3.003,00	3.003,00				9.009,00
7.1.9. Realizar atividades visando o envolvimento dos habitantes da Bacia mediante trabalho informativo e educativo, com materiais específicos, de modo que, conhecendo a legislação, entendam a importância de manter áreas livres de ocupação a FMP	4.504,50	4.504,50	4.504,50	4.504,50		18.018,00
TOTAL	44.794,75	79.329,26	83.333,25	61.811,76	31.031,00	300.300,00

